

b. Experiência acumulada na elaboração e gestão de projetos, acordos, convênios e instrumentos congêneres.	0 a 3 (um ponto por comprovação)	3	1 ponto 1 - Atestado_FMC.pdf
c. Parcerias firmadas com instituições públicas para a execução de ações e projetos em outras áreas temáticas, comprovadas por meio de declaração da instituição pública ou cópia do instrumento da parceria.	0 a 3 (um ponto por comprovação)	3	0 pontos
f. Aderência da proposta aos objetivos e justificativas do presente edital.	0 a 4 pontos	4	4 pontos
g. Clareza e detalhamento da proposta metodológica para o desenvolvimento do objeto do ACT e o cumprimento das metas e etapas previstas	0 a 8 pontos	8	7,5 pontos
h. Previsão de instrumentos de registro, monitoramento e sistematização das ações executadas.	0 a 4 pontos	4	4 pontos
Pontuação Máxima		27	18,5 pontos

4) KPMG Consultoria Ltda.

Item solicitado	Pontos	Pontuação máxima	Pontuação atribuída pela Comissão
a. Histórico e experiência acumulada no desenvolvimento de ações similares ao objeto do ACT.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	5	2 pontos 1 - IFCI (Proposta_Parte 2.pdf, páginas 21 a 23) 2 - EPL (Proposta_Parte 2.pdf, páginas 27 e 28)
b. Experiência acumulada na elaboração e gestão de projetos, acordos, convênios e instrumentos congêneres.	0 a 3 (um ponto por comprovação)	3	3 pontos 1 - Governo do Estado do Rio Grande do Sul (Proposta_Parte 2.pdf, páginas 24 a 26) 2 - Petrobrás (Proposta_Parte 3.pdf, páginas 8 a 13) 3 - Embrase (Proposta_Parte 3.pdf, páginas 14 a 26) 4 - Governo do Estado de Minas Gerais (Proposta_Parte 3.pdf, páginas 33 e 34)
c. Parcerias firmadas com instituições públicas para a execução de ações e projetos em outras áreas temáticas, comprovadas por meio de declaração da instituição pública ou cópia do instrumento da parceria.	0 a 3 (um ponto por comprovação)	3	3 pontos 1 - Ministério dos Transportes (Proposta_Parte 2.pdf, páginas 17 a 20) 2 - Secretaria de Fazenda de Alagoas (Proposta_Parte 2.pdf, páginas 30 a 42) 3 - Controladoria-Geral do Estado do Paraná (Proposta_Parte 3.pdf, páginas 2 a 7) 4 - INSS (Proposta_Parte 3.pdf, páginas 27 a 30) 5 - INSS (Proposta_Parte 3.pdf, páginas 21 e 32)
f. Aderência da proposta aos objetivos e justificativas do presente edital.	0 a 4 pontos	4	4 pontos
g. Clareza e detalhamento da proposta metodológica para o desenvolvimento do objeto do ACT e o cumprimento das metas e etapas previstas	0 a 8 pontos	8	6,6 pontos
h. Previsão de instrumentos de registro, monitoramento e sistematização das ações executadas.	0 a 4 pontos	4	3,6 pontos
Pontuação Máxima		27	22,2 pontos

Durante a análise a Comissão de Seleção ponderou que as propostas possuem planos de trabalho diferentes, abordando diferentes aspectos do objeto e que a assinatura de ACT com uma das instituições não prejudica a assinatura com as demais. Todas enquadram-se no objeto do Edital de Chamamento nº 01/2020.

Uma vez que o Edital de Chamamento nº 01/2020 não aponta critérios mínimos que possibilitem a aprovação das propostas, a Comissão de Seleção optou por pontuá-las e apresentar os resultados da avaliação à consideração superior, cabendo às autoridades competentes a decisão pela aprovação e assinatura dos Acordos de Cooperação Técnica. A Comissão de Seleção considerou as propostas da Accenture do Brasil Ltda., da Ernest & Young Assessoria Empresarial Ltda., e da KPMG Consultoria Ltda. viáveis.

Nada mais havendo a tratar, declaramos encerrada a sessão, sendo lavrada a presente Ata, que segue assinada pelos membros da Comissão.

ANA CAROLINE SUZUKI BELLUCCI
Presidente

ISABELLA MARIA PEREIRA DE ÁVILA
Membro

FELIPE DE SÁ TAVARES
Membro

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 34, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "Bens de Informática Aplicados às Telecomunicações".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/4018-consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@sufama.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA Nº 016/20 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA BENS DE INFORMÁTICA APLICADOS ÀS TELECOMUNICAÇÕES ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 49 E Nº 50, DE 29.10.2018:

1) Excluir a especificação "ADSL" do Art. 4º das Portarias Interministeriais nos 49 e 50, de 29 de outubro de 2018, a partir de 1º de janeiro de 2021:

De:

"Art. 4º As FONTES DE ALIMENTAÇÃO utilizadas em: ROTEADORES DIGITAIS; SWITCHES; TERMINAIS IP PARA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE VOZ/DADOS (TELEFONES IP); ADAPTADORES DE TELEFONE ANALÓGICO PARA REDE IP (ATA); e MODULADORES/DEMULADORES (ADSL) deverão atender às etapas de produção descritas no art. 1º num percentual mínimo de 80% (oitenta por cento)."

Para:

"Art. 4º As FONTES DE ALIMENTAÇÃO utilizadas em: ROTEADORES DIGITAIS; SWITCHES; TERMINAIS IP PARA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE VOZ/DADOS (TELEFONES IP); ADAPTADORES DE TELEFONE ANALÓGICO PARA REDE IP (ATA); e MODULADORES/DEMULADORES deverão atender às etapas de produção descritas no art. 1º num percentual mínimo de 80% (oitenta por cento)."

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.960, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Estabelece medidas para redução dos impactos econômicos decorrentes da doença pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19) com relação aos beneficiários do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial de que tratam as Instruções Normativas RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, e nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, nos arts. 89 a 91 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, no § 2º do art. 59 e nos arts. 63 e 92 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto nos arts. 420 a 426 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece medidas para a redução dos impactos econômicos decorrentes da doença pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19) com relação aos beneficiários do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof) e do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), de que tratam as Instruções Normativas RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, e nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, respectivamente.

Art. 2º Os percentuais estabelecidos nos incisos I e II do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 2012, e do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 2016, serão, excepcionalmente, reduzidos em 50% (cinquenta por cento) para os períodos de apuração dos regimes encerrados entre 1º de maio de 2020 e 30 de abril de 2021.

Art. 3º Os prazos de vigência do regime ou sua prorrogação previstos no art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 2012, e no art. 24 da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 2016, serão, excepcionalmente, acrescidos em 1 (um) ano no caso de mercadorias admitidas no regime entre o dia 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º A Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23....."

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também à armazenagem de insumos nacionais e de produtos industrializados deles decorrentes, pelo beneficiário, ao amparo do regime.

"(NR)"

"Art. 36....."

§ 5º A Unidade da RFB com jurisdição sobre o estabelecimento da empresa poderá autorizar a destruição periódica dos resíduos com dispensa da presença de fiscalização, mediante a adoção das providências de controle que julgar cabíveis, como a filmagem e outros meios comprobatórios da destruição.(NR)

